

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, nesta Direcção Regional, durante as horas normais de expediente.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.º Bernardino Miguel Marmelada Piteira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Eng.º António Manuel Facco Viana Festas, assessor principal;
Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, assessora principal.

Vogais suplentes:

Eng.º Raúl do Nascimento Mateus, director de serviços;
Dr. José Luís Potes Pacheco, director de serviços.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *António Francisco Cano Mendes Pinto*.

Aviso n.º 23577/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 10 de Setembro de 2008, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares na carreira técnico profissional, para a categoria de técnico profissional especialista principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimentos de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitados sob os códigos de oferta P20084386 e P20084391, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são, em termos gerais, as constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira técnico profissional e, em termos específicos, as constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, relativas ao sector da qualidade.

5 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

- Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Sejam técnico profissionais especialista com, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Bom*.

c) Possuam experiência profissional no âmbito do conteúdo e da área funcional do lugar a prover, devidamente comprovada.

7 — Local, remuneração e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se na Direcção Regional da Economia do Alentejo, Rua da

República, 40, 7000-656 Évora, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria de técnico profissional especialista principal. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública central.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura.

8.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Regional da Economia do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para esta Direcção Regional, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone;

b) Referência do lugar e do concurso a que se candidata;

c) Habilitações literárias e qualificações profissionais;

d) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence e natureza do vínculo;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Documento autêntico ou autenticado do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas, funções e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;

c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias, bem como a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeito de promoção, com indicação da menção qualitativa e quantitativa;

f) Requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso para efeitos de suprimento da avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, quando necessário;

g) *Curriculum vitae*, detalhado e devidamente assinado, em triplicado, dele devendo constar quaisquer outros elementos facultativos que os candidatos entendam dever especificar, para melhor apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Os candidatos em exercício de funções na Direcção Regional da Economia do Alentejo estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos, referidos no n.º 7.3, desde que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, nesta Direcção Regional, durante as horas normais de expediente.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.º Francisco António Canhoto Manteigas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, assessora principal;

Eng.º António José Calado de Brito Martins, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Maria Aurora dos Santos Caleiro de Medeiros, técnica superior de 1.ª classe;

Maria Cristina Mourinha Pimpão, chefe de secção.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *António Francisco Cano Mendes Pinto*.

Despacho n.º 23577/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo sido obtidos e ponderados os pareceres formulados em consulta prévia às organizações representativas dos trabalhadores deste Serviço, aprovo o Regulamento de Duração e Horário de Trabalho da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

8 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *António Mendes Pinto*.

ANEXO

Regulamento de Duração e Horário de Trabalho da Direcção Regional da Economia do Alentejo

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da DRE-Alentejo, e ainda ao pessoal que, embora vinculado a outro organismo, exerça funções na DRE-Alentejo, em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço ou qualquer outra forma de mobilidade, qualquer que seja o seu vínculo, a natureza das funções e o local de trabalho, desde que obrigado ao cumprimento dos horários constantes no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 2.º

Horário de trabalho

1 — A modalidade preferencial de horário de trabalho a adoptar para a DRE-Alentejo é a de horário flexível definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — Podem ser estabelecidos outros regimes de duração de trabalho, constantes do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, mediante despacho do director regional.

3 — Os trabalhadores que reúnam os respectivos requisitos poderão, mediante despacho do director regional, beneficiar dos horários específicos, previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98.

Artigo 3.º

Regime de período de trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta cinco horas.

2 — A duração máxima de trabalho diário será de nove horas, salvo em casos excepcionais, tais como reuniões de trabalho, execução de trabalhos inadiáveis e outros de estrita necessidade de serviço, validados pelo superior hierárquico.

3 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos, salvo em regime de jornada contínua ou em casos excepcionais como execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade de serviço, validados pelo superior hierárquico.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente.

Artigo 4.º

Regime de flexibilidade diária de horários

1 — É permitida a flexibilidade de horários de acordo com o que a seguir se estabelece:

a) O período de funcionamento decorrerá diariamente entre as 8 e as 19 horas, de segunda a sexta-feira.

b) Os períodos de atendimento ao público serão fixados, tendo em consideração o período de funcionamento definido na alínea a), por despacho do director regional.

c) As plataformas fixas decorrem das 10 h às 12 h e das 14 h e 30 minutos às 16 h e 30 minutos.

d) É obrigatória a utilização mínima de uma hora para almoço entre as 12 h e as 14 h e 30 minutos.

2 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 5.º

Regime de compensação

1 — É previsto o regime de compensação de tempos de trabalho entre dias nas plataformas móveis, desde que não seja afectado o normal funcionamento do serviço, não só quanto às solicitações do público, mas também quanto à coordenação com os restantes serviços.

2 — A compensação de saldos negativos será efectuada por alargamento do período normal do horário de trabalho diário e dentro do próprio mês a que o saldo reporta.

3 — Quando por necessidade do serviço vierem a ser prestadas mais horas que as consideradas obrigatórias, o saldo positivo, até ao limite de sete horas mensais, poderá transitar para o mês seguinte.

4 — Relativamente aos trabalhadores deficientes, o limite de crédito ou débito de horas susceptível de transitar para o mês seguinte é de dez horas, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 259/98.

Artigo 6.º

Dispensa nas plataformas fixas

1 — Aos trabalhadores pode mensalmente ser concedida, isenta de compensação, uma dispensa de três horas e trinta minutos, que pode ser gozada por inteiro ou fraccionada.

2 — A dispensa referida no número anterior é considerada para todos os efeitos como tempo de serviço prestado.

3 — Quando utilizada na totalidade de uma das plataformas fixas, consideram-se gozadas três horas e trinta minutos, o equivalente ao período normal de trabalho da manhã ou da tarde, devendo ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

4 — Quando fraccionada, não pode ser utilizada em mais de quatro plataformas fixas, nem cada fracção ser inferior a trinta minutos diários.

5 — Mensalmente, poderá também ser autorizada pelo superior hierárquico, a aplicação do regime de compensação, indicado no n.º 1 do artigo 5.º, a uma única plataforma fixa.

Artigo 7.º

Isenção de Horário

1 — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, gozam de isenção de horário de trabalho o pessoal dirigente e de chefia.

2 — Por despacho do director regional poderá ser concedida a isenção de horário ao trabalhador em que o exercício das suas funções não se coaduna com a observância das regras fixadas no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Assiduidade

Durante os períodos de tempo em que decorrem as plataformas fixas, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem autorização da hierarquia competente, considerando-se existir falta injustificada sempre que se verifique a violação desta regra.

Artigo 9.º

Regras de assiduidade e faltas

1 — As entradas e saídas são registadas em relógio de ponto electrónico, mediante leitor biométrico.

2 — Entende-se por ausência ao serviço, a falta de marcação de ponto.

3 — A falta de marcação de ponto será considerada como ausência ao serviço excepto nos casos de avaria do sistema de controlo ou quando o trabalhador faça prova, validada superiormente, de que houve lapso ou erro justificável da sua parte.

4 — A prestação de serviço externo será justificada tendencialmente por via electrónica, lançando no programa os elementos necessários à contagem de tempo de serviço.